

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2002.**

**(Do Sr. Cabo Júlio)**

Dispõe sobre a dedução das despesas com medicamentos da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas podem deduzir, do montante da sua renda bruta, o valor das despesas que comprovadamente realizarem com medicamentos de uso contínuo, destinados ao tratamento de doenças crônicas, definidos em regulamento.

Art. 2º Fica aumentada para 22,1% a alíquota do Imposto sobre a Renda incidentes sobre aplicações financeiras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Dentre todos os desafios que hoje se propõem à sociedade brasileira certamente o mais difícil de resolver é a questão da Saúde Pública. Trata-se da convergência de problemas que têm raízes profundamente assentadas na história política e econômica do País, de maneira que para arrancá-las se impõe um esforço conjunto e ordenado, resultado de um processo em que se consiga o envolvimento de toda a sociedade.

Nessa ordem de idéias, é razoável propor critérios de distribuição dos ônus que às vezes recaem sobre uma parcela específica da sociedade, para que sejam divididos por todos, diminuindo os sacrifícios de cada um. Isso é basicamente o que se propõe, com o presente projeto.

Seu objetivo é o de reduzir a carga sobre as famílias que tenham despesas com medicamentos de uso contínuo, distribuindo-a sobre todo o universo dos contribuintes. Ao se permitir a dedução das despesas com medicamentos dessa natureza da renda bruta do contribuinte do Imposto sobre a Renda, o Estado compensa, de alguma forma, a sua omissão quanto ao dever constitucional de assegurar a todo cidadão o atendimento de suas necessidades básicas com Saúde, entre outras.

Em atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, propõe-se a elevação da alíquota incidente sobre aplicações financeiras, para compensar a renúncia de receitas – estimada em aproximadamente R\$ 1,2 bilhão –, de modo a não comprometer o desempenho das contas públicas.

Isso posto, na certeza de que a proposição há de contribuir para melhorar o acesso dos doentes crônicos brasileiros aos medicamentos que lhes são indispensáveis para a manutenção da vida, conclamo os nobres Parlamentares da Câmara dos Deputados a emprestarem o necessário apoio para que seja aprovado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado Cabo Júlio